

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 19152, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014. PUBLICADO NO DOE Nº 2539, DE 10.09.14

Altera dispositivos do Decreto n. 11.430, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a utilização e transferência de créditos fiscais de ICMS acumulados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

## <u>D E C R E T A</u>:

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Decreto n. 11.430, de 16 de dezembro de 2004:

	I – o § 4° do artigo 3°: "Art. 3°
segui	§ 4°. Excepcionalmente, a vedação prevista no § 3° poderá ser suspensa desde que verificadas as intes condições:
	II – o § 2° do artigo 4°: "Art. 4°
preer	§ 2º. As notas fiscais serão emitidas com o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP "5606" ão como destinatário o Governo do Estado de Rondônia – CNPJ 00.394.585/0001-71, nas quais serão achidos apenas os campos "VALOR DO ICMS" e "VALOR TOTAL DA NOTA", ambos com o valor dos documentos a liquidar."

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2014, 126º da República.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS Secretário Adjunto de Estado de Finanças



WILSON CÉZAR DE CARVALHO Coordenador-Geral da Receita Estadual